



Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Baiano - IF Baiano, de um imóvel denominado Fazenda Veneza, localizado na Ilha de Campinhos, no lugar denominado Carapitangui, no Município de Marauá/Ba, que que mede 33 hectares, 50 ares e 52 centiares .

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação de uma unidade de ensino do IF Baiano em Marauá/Ba, com o objetivo de oferecer cursos técnicos nas áreas de piscicultura e carcinicultura.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA**

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria nº 02, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, pág. 74, de 26 de março de 2012, Seção 1. onde se lê: situado na Rua José Bonifácio, Leia-se: situado na Rua Jamari nº 2449.

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú a realizar a execução de obras, referente a macrodrenagem do Canal do Rio Peroba, Município de Balneário Camboriú/SC, visando melhorar as condições hidráulicas na região da microbacia deste Rio e possibilitar a drenagem das águas naquela localidade, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005127/2009-25. O projeto compreende um trecho de rio de extensão de 1,2km do rio Peroba entre a Quinta avenida e a Foz do mesmo.

§1º O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes em especiais

órgãos ambientais envolvidos.

§2º O Início das Obras, sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores de descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a macrodrenagem e a revitalização do Rio Peroba, com recomposição urbanística da área, beneficiando as comunidades da região, ampliando a largura da margem direita em 15 metros e está autorizada pela marinha do Brasil através do Ofício nº 713/DellTajai-MB;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas da União.

Art. 4º e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. É necessária observação das condicionantes da Licença Ambiental Prévia nº 099/2009 e do parecer Técnico Interno 323/09 emitidos pela FATMA - Fundação do Meio Ambiente- visando a minimização de danos ambientais em áreas da União;

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório à fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 11, de 21/03/2012.

Art. 8º - Responderá a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005127/2009-25;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 518, DE 28 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP114-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PONTO SYSTEM, modelo REP CB7 BSS, sob número de registro 00151, fabricado por WESTPHAL & CIA. LTDA., CNPJ 79.432.761/0001-72, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00023, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.025335/2010-32, protocolizado no dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

**PORTARIA Nº 519, DE 28 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP113-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PONTO SYSTEM, modelo REP CB7 BBS, sob número de registro 00150, fabricado por WESTPHAL & CIA. LTDA., CNPJ 79.432.761/0001-72, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00023, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.025304/2010-81, protocolizado no dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**  
Em 28 de março de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000410/2005-83	006815693	Rio Doce Maganês S.A.	BA
2	46778.000788/2005-87	009447709	Rio Doce Maganês S.A.	BA
3	46778.000803/2005-97	009447946	Rio Doce Maganês S.A.	BA
4	46205.018303/2008-49	014840189	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE
5	46205.018305/2008-38	014840201	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE
6	46205.018191/2008-26	017475490	Empesca Alimentos Ltda.	CE
7	46284.001278/2009-11	017546427	Grendene S.A.	CE
8	46205.012298/2009-41	017493510	MLJ Transportes de Cargas Ltda.	CE
9	46207.009554/2007-31	016418034	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
10	46207.009555/2007-86	016418026	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
11	46208.008079/2009-38	016740866	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
12	47747.003783/2008-89	014892961	Net Belo Horizonte Ltda.	MG
13	46245.000039/2009-00	014746921	Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo	MG
14	46211.013028/2006-26	013202162	Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.	MG
15	46312.003084/2011-81	018137041	Candango Gráfica Ltda. ME	MS
16	46300.001468/2011-07	018121853	Cooperativa Agroindustrial Lar	MS
17	46300.002111/2011-38	018142010	Infinity Agrícola S.A.	MS
18	46300.002112/2011-82	018141404	Infinity Agrícola S.A.	MS
19	46300.002113/2011-27	018141421	Infinity Agrícola S.A.	MS
20	46300.002117/2011-13	018141455	Infinity Agrícola S.A.	MS
21	46300.002118/2011-50	018141463	Infinity Agrícola S.A.	MS
22	46300.002119/2011-02	018141471	Infinity Agrícola S.A.	MS
23	46312.005454/2011-15	018158714	Labhelly Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. - EPP	MS
24	46312.005961/2011-59	018156835	Pedro Luiz Esteque ME (PP Esteque Logística)	MS
25	46312.003601/2010-31	018186718	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
26	46312.003602/2010-86	018186726	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
27	46312.003603/2010-21	018186734	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
28	46306.000961/2008-46	018025269	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
29	46306.000962/2008-91	018025277	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
30	46306.000963/2008-35	018025285	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
31	46306.000965/2008-24	018025307	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
32	46306.000966/2008-79	018025315	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
33	46306.000969/2008-11	018026389	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
34	46306.000970/2008-37	018026397	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT

35	46306.000971/2008-81	018026401	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
36	46306.000986/2008-40	018025650	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
37	46306.000987/2008-94	018025668	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
38	46306.000988/2008-39	018025684	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
39	46306.000989/2008-83	018025692	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
40	46306.000990/2008-16	018025706	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
41	46306.000991/2008-52	018025714	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
42	46306.000992/2008-05	018025722	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
43	46306.001274/2008-48	018062741	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
44	46306.001276/2008-37	018064426	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
45	46306.001279/2008-71	018064582	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
46	46306.001739/2008-55	018064761	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
47	47533.004587/2009-18	016186851	Brasil Timber Ltda.	PR
48	47533.004589/2009-15	016186915	Brasil Timber Ltda.	PR
49	47533.004592/2009-21	019718705	Brasil Timber Ltda.	PR
50	47533.004593/2009-75	019718713	Brasil Timber Ltda.	PR
51	47533.004594/2009-10	019718721	Brasil Timber Ltda.	PR
52	47533.004595/2009-64	019718756	Brasil Timber Ltda.	PR
53	47533.004596/2009-17	019718691	Brasil Timber Ltda.	PR
54	47533.004597/2009-53	019718748	Brasil Timber Ltda.	PR
55	47533.004598/2009-06	016186940	Brasil Timber Ltda.	PR
56	47533.004599/2009-42	016186923	Brasil Timber Ltda.	PR
57	46293.001883/2008-93	016127536	Serviço Municipal de Saúde (Hospital São Lucas)	PR
58	46293.002433/2005-75	011098864	Usina Central do Paraná S.A. - Agrícola, Indústria e Comércio	PR
59	46217.001885/2009-76	018321801	Total Incorporação de Imóveis Ltda.	RN
60	46617.000072/2008-75	018870082	Madeira Herval Ltda.	RS
61	46617.008576/2010-58	019340885	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
62	46617.008577/2010-01	019340923	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
63	46617.008578/2010-47	019340893	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
64	46617.008700/2010-85	018979645	Plastpel Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	RS
65	46220.000850/2010-02	020642563	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
66	46301.000403/2010-45	016389263	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
67	46301.000404/2010-90	016389280	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
68	46301.000405/2010-34	016389271	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
69	46301.000408/2010-78	016389298	Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
70	46220.002448/2009-11	016210034	Indústrias Artefama S.A.	SC
71	46221.006799/2009-91	017936233	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
72	46221.006841/2009-73	017936225	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
73	46221.007038/2009-56	017938864	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
74	46221.007039/2009-09	017938813	CCL - Comercial de Hospedagem, Alimentos e Bebida Ltda.	SE
75	47999.002542/2006-99	013417274	Amaral e Monteiro Advogados Associados	SP
76	46267.004143/2009-15	015482863	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP

77	46474.002557/209-56	015735231	Braspress Transportes Urgentes Ltda.	SP
78	46219.004144/2010-61	015917053	Centro Estadual de Apoio Profissional ao Adolescente	SP
79	46258.001157/2009-88	015557286	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
80	46258.001163/2009-35	015558240	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
81	46258.002501/2009-56	015559505	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
82	46259.002547/2011-80	021567140	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
83	46259.002550/2011-01	021567123	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
84	46219.007683/2010-51	019779950	E.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
85	46219.004147/2010-02	015917088	Fundação São Paulo - PUC	SP
86	46472.017772/2007-18	015704289	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
87	46472.017773/2007-54	013547470	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
88	46472.017774/2007-07	015704297	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
89	46219.003374/2010-11	015912213	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	SP
90	46219.002407/2010-05	019755180	Paulista Fitness Empreendimentos Ltda.	SP
91	46472.008593/2008-62	015713105	Pedreira Mariutti Ltda.	SP
92	46258.002543/2008-14	015370020	Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda.	SP
93	46472.004409/2008-13	015702171	Três Editorial Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.002712/2010-28	506.381.684	Brasgranitos Indústria e Comércio Ltda.	ES
2	46208.004665/2009-11	506.255.573 (TR nº 506.255.573)	Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia	GO
3	46320.000140/2005-89	505.590.476	Autarquia Municipal da Saúde	PR
4	46212.014130/1999-67	042725	Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda.	PR
5	46212.010490/1999-81	042763	Indústrias Madeirit S.A.	PR
6	46212.010492/1999-14	042765	Indústrias Madeirit S.A.	PR
7	47533.001919/2003-17	505.174.154	Insmaq Industrial de Máquinas e Equipamentos Ltda.	PR
8	46293.001935/2003-17	505.237.130	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Nossa Senhora das Graças)	PR
9	46666.003130/2006-75	505.799.740	Centro de Criatividade Lápis de Cor S/C Ltda.	RJ
10	46670.002128/2006-10	505.764.091	Missão São Pedro (Hospital Maternidade da Aldeia)	RJ
11	47999.002543/2006-33	505.718.642	Amaral e Monteiro Advogados Associados	SP
12	46472.017789/2007-67	505.947.145	Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Villa-Lobos	SP
13	46253.002334/2007-21	505.937.271	J.L.J. Comércio de Plásticos Ltda.	ME
14	46736.003950/2003-43	505.232.596	Senas Comércio e Importação Ltda.	SP

## 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000353/2009-00	016165977	Trojan Construção Civil S/C Ltda.	PR
2	46215.035805/2008-15	015194591	Bradesco Seguros S.A.	RJ
3	46253.002905/2006-47	012142808	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP

## 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000010/2001-44	016069	Graxoluz Indústria e Comércio de Rações Ltda.	BA
2	46204.007583/2004-46	008376	Sunorte Administração, Construção e Serviços Ltda.	BA
3	46204.008812/2000-16	055676	União de Cursos da Bahia - UCBA	BA
4	46300.004078/2011-81	506.563.235	Dutra & Marcondes Ltda. - ME	MS
5	46670.002980/2005-14	505.615.479	Casa de Saúde e Maternidade de Cabo Frio	RJ

## 2) Em apreciação de recurso de ofício:

## 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.009610/2009-94	015531694	Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.	SP

## 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46200.000647/2002-56	009411577	Auto Posto Imperial Ltda.	AC
2	46200.000683/2001-39	004626893	Enpa - Engenharia e Parceria Ltda.	AC
3	46203.000503/2008-65	012408980	Mineração Pedra Branca do Ampari Ltda.	AP
4	46204.009349/2005-34	010048456	Condomínio Solar Boa Vista (Gleba B)	BA
5	46281.001292/2008-55	017021031	DDA - Dinâmica Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda.	BA
6	46205.010959/2009-02	013314009	VGR Linhas Aéreas S.A.	CE
7	47747.003708/2006-56	013147102	Emive Patrulha 24 Horas Ltda.	MG
8	46224.004542/2004-60	010825070	Texpar Têxtil da Paraíba S.A.	PB
9	46295.000424/2007-91	002545918	Lojas Americanas S.A.	PE
10	46617.009433/2009-20	019310013	DGN Construtora Ltda.	RS
11	46617.009453/2009-09	019309848	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
12	46617.003127/2009-80	018985521	Imeza Ind. Metalúrgica Ltda. (sucessora de Mecânica Arvo Ltda.)	RS
13	46617.007687/2009-36	019300689	Sandero Comercial de Combustíveis Ltda.	RS
14	46617.002027/2009-36	019128061	Sérgio E.W. Tomaz e Cia. Ltda.	RS
15	46617.002825/2009-68	018993699	Supermercado E.S. Machado Ltda.	RS
16	46301.001213/2009-10	016399765	Peretti Empreendimento Imobiliários Ltda.	SC
17	46220.002357/2010-19	016317882	San Marino Cassino Hotel Ltda.	SC
18	46472.003853/2010-28	021774595	Quinua Real Brasil Ltda.	SP
19	46226.000975/2007-79	0122235431	Frigopalmas Ind. e Comércio de Carnes Ltda.	TO
20	46226.001171/2007-97	012227757	Moreira e Gomes Ltda.	TO

## 2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.003302/2011-85	016451091	Luman Montagens e Instalações Ltda.	ES
2	47533.003583/2010-56	023322047	Pavema Veículos Máquinas Paraná S.A.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.000834/2005-91	505.481.120	Sênior Ind. e Comércio de Confecções Ltda.	PR
2	47999.005215/2002-65	505.083.787	Camponesa Alimentos Ltda.	SP

## 3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

## 3.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46784.000035/2009-16	016961625	Douglas Orth	BA
2	46784.000036/2009-61	016961668	Douglas Orth	BA
3	46784.000037/2009-13	016961650	Douglas Orth	BA
4	46778.000460/2005-61	006840167	Rio Doce Maganês S.A.	BA
5	46778.000804/2005-31	0109447938	Rio Doce Maganês S.A.	BA
6	46344.000048/2009-74	013303961	Associação Bíblica e Cultural do Vale do Aracajú	CE
7	46301.000088/2010-56	016387341	Meka Confecções Ltda. ME	SC

## 4) Pelo arquivamento em razão de:

## .4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000787/2005-32	009447687	Rio Doce Maganês S.A.	BA
2	46241.000779/2002-00	007195494	Organizações Irmã Benigna Ltda.	MG

## 5) Pela nulidade de ato:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.012876/2003-44	007059833	Bradesco Seguros S.A.	DF

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 66, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Altera a redação do art. 8º e do art. 13 da Portaria nº 253, de 03 de dezembro de 2009, que aprova os procedimentos e regras para a concessão de prioridade pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e a liberação de recursos financeiros do Fundo da Marinha Mercante durante a execução dos projetos aprovados.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e a competência prevista no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 253, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º:

"Art.8º.....

§1º No caso das prioridades concedidas a partir da publicação desta Portaria, o postulante deverá encaminhar ao DEFMM comprovação da data de entrega da Carta Consulta ao Agente Financeiro, em conformidade com o padrão por ele adotado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação mencionada no caput do artigo, sob pena de cancelamento da prioridade concedida.

§2º O início das obras de um projeto priorizado deverá ocorrer em até 720 dias após a data de publicação da respectiva Resolução do CDFMM com a concessão da prioridade, sob pena de seu cancelamento.

§3º Excepcionalmente, mediante apresentação, pelo postulante, de cronograma de obras do projeto priorizado, o CDFMM poderá conceder prazo superior ao referido no § 2º.

§4º No caso das prioridades concedidas a partir da publicação desta Portaria, os postulantes cujas prioridades sejam posteriormente canceladas, somente estarão aptos a receber prioridade do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante após 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data do cancelamento da prioridade.

§5º Excepcionalmente, mediante apresentação de carta do agente financeiro ao CDFMM, com informações do estágio da negociação e do prazo estimado para a contratação ou para o início das obras do projeto priorizado, conforme o caso, o CDFMM poderá conceder prioridade antes do fim do prazo previsto no §4º, situação em que a contratação do postulante com o agente financeiro ou o início das obras do projeto priorizado, conforme o caso, deverá ocorrer em até 120 dias da publicação da Resolução do CDFMM com a concessão da prioridade, sob pena de seu cancelamento.

§6º O DEFMM deverá publicar a relação das prioridades canceladas.

§7º O início de cada obra do projeto priorizado deverá ser informado pelo postulante ao DEFMM no prazo de 15 dias de sua efetiva ocorrência.

§8º Para efeito da contagem de prazo do início das obras de que trata o § 2º, considera-se projeto prioritário o conjunto de obras que integram todas as prioridades concedidas a um mesmo postulante.

§9º Após contratação com o agente financeiro, o beneficiário do financiamento deverá apresentar ao DEFMM cronograma de execução para todo o projeto priorizado, conforme sua publicação no Diário Oficial da União, no qual deverá constar a data de início de eficácia do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento referente(s) ao projeto priorizado." (NR)